

GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	6.590,62
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	14.122,75
GURUPÁ	170.045-6	8.473,65
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	8.473,65
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	8.473,65
INHANGAPI	170.007-3	5.178,34
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	16.947,30
IRITUIA	170.070-7	6.590,62
ITAITUBA	170.032-4	45.192,79
ITUPIRANGA	170.020-0	16.476,54
JACAREACANGA	170.288-2	17.888,81
JACUNDÁ	170.021-9	15.064,26
JURUTI	170.033-2	27.303,98
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	6.119,86
MÃE DO RIO	170.071-5	9.415,16
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	4.236,82
MARABÁ	170.022-7	231.142,30
MARACANÃ	170.009-0	6.119,86
MARAPANIM	170.010-3	6.119,86
MARITUBA	170.675-6	68.730,70
MEDICILÂNDIA	170.077-4	10.827,44
MELGAÇO	170.046-4	7.532,13
MOCAJUBA	170.056-1	6.590,62
MOJU	170.057-0	30.599,29
MOJUÍ DOS CAMPOS	182.726-0	6.119,86
MONTE ALEGRE	170.034-0	14.593,51
MUANÁ	170.105-3	7.532,13
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	8.473,65
NOVA IPIXUNA	170.666-7	7.061,37
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	5.178,34
NOVO PROGRESSO	170.289-0	24.950,19
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	26.833,22
ÓBIDOS	170.035-9	17.888,81
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	7.061,37
ORIXIMINÁ	170.036-7	76.733,59

OUREM	170.093-6	6.119,86
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	26.362,46
PACAJÁS	170.018-9	17.888,81
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	5.649,10
PARAGOMINAS	170.068-5	74.850,56
PARAUPEBAS	170.019-7	796.052,19
PAU D'ARCO	170.296-3	7.061,37
PEIXE-BOI	170.088-0	4.707,58
PIÇARRA	170.670-5	12.239,71
PLACAS	170.661-6	9.415,16
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	7.532,13
PORTEL	170.048-0	15.535,02
PORTO DE MOZ	170.079-0	10.827,44
PRAINHA	170.037-5	9.415,16
PRIMAVERA	170.089-8	4.707,58
QUATIPURU	170.680-2	4.707,58
REDENÇÃO	170.059-6	43.309,76
RIO MARIA	170.060-0	14.122,75
RONDON PARÁ	170.081-2	17.418,05
RURÓPOLIS	170.030-8	10.827,44
SALINÓPOLIS	170.091-0	8.944,41
SALVATERRA	170.102-9	7.061,37
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	7.061,37
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	5.649,10
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	17.418,05
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	7.061,37
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	14.593,51
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	6.119,86
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	26.362,46
SANTARÉM	170.038-3	96.976,20
SANTARÉM NOVO	170.092-8	4.707,58
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	7.532,13
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	5.649,10
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	9.415,16

SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	7.061,37
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	54.607,96
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	6.119,86
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	16.476,54
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	4.707,58
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	5.649,10
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	7.061,37
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	10.356,68
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	8.002,89
SAPUCAIA	170.672-1	7.532,13
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	10.827,44
SOURE	170.600-4	8.002,89
TAILÂNDIA	170.099-5	23.067,15
TERRA ALTA	170.277-7	4.707,58
TERRA SANTA	170.293-9	17.888,81
TOME-AÇU	170.095-2	17.418,05
TRACUATEUA	170.685-3	5.649,10
TRAIRÃO	170.294-7	10.356,68
TUCUMÃ	170.064-2	23.067,15
TUCURUÍ	170.026-0	194.893,91
ULIANÓPOLIS	170.280-7	16.947,30
URUARÁ	170.078-2	16.476,54
VIGIA	170.016-2	9.885,92
WISEU	170.082-0	8.473,65
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	12.710,47
XINGUARA	170.066-9	32.953,08
TOTAL		4.707.582,42

Protocolo 891005**PORTARIA Nº 748, de 14 de outubro de 2015**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 2º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Informar o valor da Quota Parte do IPVA aos Municípios, conforme discriminação abaixo:

IPVA - período de 01 a 30 de setembro de 2015

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Secretário de Estado da Fazenda